



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à
Saúde Pública

Curitiba, 6 de junho de 2017.

Nota Técnica nº 2A/2017

Ref: extensão da suspensão do processamento dos feitos que versam sobre a controvérsia do Recurso Especial Repetitivo nº 1.657.156/RJ. Adequação, pelo STJ, do tema afetado de nº 106. Suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre a questão ora afetada, ou seja, ***“obrigação do Poder Público de fornecer medicamentos não incorporados, através de atos normativos, ao Sistema Único de Saúde”***.

A presente objetiva ratificar e complementar o conteúdo da Nota Técnica nº 2/2017, que traça parâmetros de atuação aos membros do Ministério Público com atribuições em saúde pública, em relação à determinação do STJ que decidiu afetar o Recurso Especial nº 1.657.156/RJ ao rito dos recursos repetitivos previsto no art. 1036 e seguintes do Código de Processo Civil.

Assim, pois, novo acórdão, publicado em 31.5.2017, adequou o tema afetado de nº 106, nos seguintes termos: ***“obrigação do Poder Público de fornecer medicamentos não incorporados, através de atos normativos, ao Sistema Único de Saúde”***.

Com a publicação, confirmou-se a notícia disponibilizada na página do STJ (já antecipada na Nota Técnica nº 2/2017 do CAOP Saúde) sobre o resultado da apreciação de embargos de declarações e questão de ordem, apresentados em face do acórdão que decidiu afetar o Recurso Especial nº 1.657.156/RJ ao rito dos recursos repetitivos.

Permanecem válidas, portanto, na íntegra, as considerações feitas pelo CAOP Saúde na Nota Técnica nº 2/2017.

Caso haja dúvidas em relação ao medicamento objeto da demanda integrar ou não atos normativos do SUS, é possível consultar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais¹, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 1, de 2 de janeiro de 2015, através do link disponível no sítio eletrônico da SESA/PR <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/ODAF/RENAME2014ed2015.pdf>. O índice remissivo possibilita a busca pelo nome do fármaco e sua denominação derivada (sais, ésteres e outros).

Cabe lembrar que o elenco de medicamentos oferecidos pelo SUS não se esgota na RENAME. O Decreto nº 7508/2011 prevê que o *“Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores”* (art.27).

Para obter informações gerais sobre a assistência farmacêutica no SUS, acesse o link <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3059>.

No Estado do Paraná, em específico, além do componente especializado da assistência farmacêutica, foram criados os seguintes programas especiais, incluindo novos fármacos: Paraná sem Dor; Análogos de insulina – diabetes tipo I; Infecções oportunistas - AIDS, cujas listas encontram-se disponíveis para consulta nos links:

¹ A RENAME está dividida em quatro seções: A, B, C e D. De forma geral, ao longo do documento, os itens são apresentados com sua denominação genérica, concentração e/ou composição, forma farmacêutica e/ou descrição. Na seção A, a RENAME é apresentada conforme definido na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 01, de 17 de janeiro de 2012, em cinco anexos: I – Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; II – Relação Nacional de Medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; III – Relação Nacional de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; IV – Relação Nacional de Insumos Farmacêuticos; e V – Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar. Nessa seção estão indicados documentos norteadores que referenciam Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), atos normativos e diretrizes específicas publicadas pelo Ministério da Saúde, assim como outros documentos que disciplinam a utilização do item, trazendo informações para promoção de seu uso racional. Na seção B, os itens que compõem a RENAME são apresentados de acordo com o sistema de classificação Anatômica Terapêutica Química (Anatomical Therapeutic Chemical classification system) recomendado pela Organização Mundial da Saúde, organizados de acordo com o Grupo Principal Anatômico – 1º nível do sistema. Na seção C, os itens são apresentados em ordem alfabética, com descrição do componente de financiamento da Assistência Farmacêutica ao qual pertencem e seus respectivos códigos ATC. Na seção D são indicados os relatórios técnicos e os posicionamentos da Conitec sobre inclusão, exclusão e/ou alterações de medicamentos realizadas até novembro de 2014, além de informações do processo de incorporação de novas tecnologias em saúde no SUS. O índice remissivo possibilita a busca pelo nome do fármaco e sua denominação derivada (sais, ésteres e outros).

- <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3062>
- <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3063>

Por fim, para acessar a lista de medicamentos dos componentes básico e estratégico da assistência farmacêutica, seguem os links:

- <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/ODAF/ELENCOCBAFRENOME2014.pdf>
- <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/ODAF/ELENCOCOMPONENTEESTRATEGICO.pdf>

Anexos

Anexo 1: Acórdão REsp nº 1.657.156/RJ, 1ª Seção, Min. Benedito Gonçalves, DJe 03.05.2017.

Anexo 2: Nota de esclarecimento STJ de 19.05.2017 – apreciação pedidos urgentes

Anexo 3: Acórdão – apreciação de embargos de declaração e questão de ordem, publicado em 31.5.2017.

Anexo 4: Nota Técnica CAOP Saúde nº 02/2017 – Determinação, pelo STJ, de “*suspensão, em todo o território nacional, dos processos pendentes, individuais e coletivos*” que versem sobre a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos não contemplados no Programa de Medicamentos Excepcionais